



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.833, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

OBRIGA AS EMPRESAS DE CORRETAGEM DE IMÓVEIS A AFIXAREM EM SEUS ESTABELECIMENTOS AS TABELAS DE CUSTOS E EMOLUMENTOS CARTORÁRIOS, VIGENTES NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória às empresas de corretagem de imóveis ou imobiliárias, a afixação da tabela de custos e emolumentos cartorários vigentes no Município de Teresópolis, em local visível aos interessados e clientes.

§ 1º. A referida tabela deverá estar sempre atualizada, conforme as últimas alterações legais e o disposto na legislação em vigor.

§ 2º. Em casos de dificuldade de entendimento da parte de interessados e clientes, caberá ao responsável pela empresa de corretagem imobiliária, ou a seus prepostos, as necessárias explicações sobre os cálculos das despesas cartorárias incidentes nas transações imobiliárias.

Art. 2º O descumprimentos deste ato normativo implicará em multa a ser estipulada pela municipalidade em ato próprio, aplicada em dobro em casos de reincidência.

Art. 3º As empresas terão o prazo de trinta dias, após a publicação da regulamentação desta Lei, para se adequarem a sua observância.

Art. 4º Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

Aos doze dias do mês de dezembro do ano
de dois mil e dezenove.



PREFEITURA
TERESÓPOLIS